Prefeitura Municipal de Pradópolis

Estado de São Paulo

LEI Nº 520

de 14 de Agosto de 1980.

Dispõe sobre critérios para a aplicação de juros, multa moratória e correção monetária aos débitos fiscais.

O DOUTOR ORLANDO OMETTO, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º = Os débitos fiscais decorrentes de tributos ou penalidades, não liquidados, total ou parcialmente, até o vencimento, serão acrescidos de juros e multa moratória, bem como atualizados monetariamente na data do efetivo pagamento, na forma desta lei.

Art. 2º = Os juros de mora, tanto na via administrativa como na judicial, serão contados do dia seguinte ao do vencimento, e à razão de 1% (hum por cento) ao mes calendário, ou fração, e calculados sobre o valor originário do débito.

Parágrafo 1º = Os juros de mora não são passíveis de correção monetária.

Parágrafo 2º = Valor originário é o que corresponde ao débito, excluídas as parcelas relativas à correção monetária, juros de mora, multa de mora.

Art. 3º = O depósito, em moeda, do montante do débito fiscal, inibe a aplicação dos juros, consoante seja efetuado antes do prazo fixado para a incidência dos mesmos.

Parágrafo Único = Na hipótese de depósito parcial, aplicar-se-ão os juros à parcela não depositada.

Art. 4º = As multas proporcionais ao valor do débito serão calculadas em função de sua atualização monetária.

Art. 5º = As multas não proporcionais também serão corrigidas monetariamente, mediante aplicação do disposto no artigo 7º desta lei.

Art. 6º = O depósito, em moeda, do montante do débito fiscal inibe a aplicação da multa moratória, consoante seja efetuado antes do prazo para sua incidência.

Parágrafo Único = Na hipótese do depósito par

parcial, aplicar-se-á multa correspondente à parcela não depositada.

Art. 7º = A atualização monetária processar-se-á mensalmente, através da multiplicação do dêbito pelo coeficiente obtido com a divisão do valor nominal reajustado de uma Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional (ORTN) no mes seguinte àquele em que o dêbito deveria ter sido pago.

Art. 8º = A atualização monetária aplicar-se-á, na forma do artigo anterior, aos dêbitos cuja cobrança seja suspensa por medida administrativa ou judicial, salvo se o contribuinte houver depositado, em moeda, a importância questionada.

Parágrafo Único = Na hipótese de depósito parcial, far-se-á a atualização da parcela não depositada.

Art. 9º = O depósito devolvido em casos de procedência da reclamação será atualizado monetariamente, em conformidade com o disposto nesta lei.

Parágrafo 1º = As importâncias depositadas pelos contribuintes em garantia administrativa deverão ser devolvidas no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação do ato que houver reconhecido a improcedência da exigência fiscal.

Parágrafo 2º = Se as importâncias depositadas na forma do parágrafo anterior não forem devolvidas no prazo nele previsto, ficarão sujeitas, até a data da efetiva restituição, a permanente atualização monetária.

Parágrafo 3º = Aplicar-se-á o disposto nos parágrafos 1º e 2º deste artigo se as importâncias depositadas pelos contribuintes, em garantia judicial, forem recolhidas aos cofres desta Prefeitura.

Art. 10º = Dentro do prazo de 90 (noventa) dias, o Prefeito Municipal baixará decreto regulamentando a presente lei.

Art. 11º = O parágrafo 3º do artigo 27 do Código Tributário do Município de Pradópolis - Lei nº 356, de 27-12-1974, passa a vigorar com a seguinte redação:

" § 3º = Aos créditos fiscais do Município aplicam-se as normas de correção monetária de tributos e penalidades devidos ao fisco Municipal, nos termos dos Decretos-Leis nºs. 1704, de 23-10-1979 e 1736, de 20-12-1979, da Lei Federal nº 4357, de 17-07-1964 no que couber, e na legislação específica municipal ".

Art. 12º = Esta lei entrará em vigor no dia 01 de setembro de 1980, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS,
EM 14 DE AGOSTO DE 1980.

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal na data supra, afixada no lugar de costume e encaminhada ao Cartório de Registro Civil e Anexos desta cidade.

Clovis Bronzati
Secretário

Dr. Orlando Ometto
Prefeito Municipal